



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 417

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Decreto Nº 146/2020, de 31 de Agosto de 2020** - Prorroga as medidas de isolamento social para o enfrentamento a, pandemia do novo coronavirus (covid19), libera as atividades econômicas que indica no âmbito do município de Pereiro, em consonância com as disposições previstas no decreto estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, e da outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

**DECRETO Nº 146/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), LIBERA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 33.730, DE 29 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso IV, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada no Município de Pereiro, nos termos da Mensagem n.º 003, de 06 de abril de 2020, em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, através de seu Decreto de n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, passou a adotar, além da prorrogação do isolamento social em todo âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos desse mesmo Decreto, devendo ser observado por todos os municípios cearenses;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, foram prorrogadas até 06 de setembro de 2020, em todo o

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no capítulo II, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020 e n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse decreto estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, o Município de Pereiro, por integrar a Região do Litoral Leste/ Jaguaribe ingressa na Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela II, do Anexo II, desse mesmo Decreto estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até o dia 06 de setembro de 2020, as medidas de isolamento social em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, aplicáveis no âmbito do Município de Pereiro.

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00







## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

**Art. 2º** - Em estrita observância ao disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, ficam liberadas, no âmbito do Município de Pereiro, as atividades da Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.645, de 04 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas nas Fases 1, 2 e 3.

**§1º** Em decorrência do ingresso na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficam liberadas as seguintes atividades com trabalho presencial, nos percentuais indicados:

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h. às 23h.. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 50% da capacidade e 1 pessoa por cada 12m <sup>2</sup>
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T & I	100%	Agente de propriedade industrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Clubes, academias e

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

		eventos permanecem vedados.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	100%	Completa a cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos.

**§2º** Sem prejuízo do atendimento ao disposto na Tabela II, do Anexo II (Fase 04), do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, a liberação de atividades observará o seguinte:

**I** - A cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h. até 23h., à exceção de bares, que permanecerão fechados;

**II** - Na cadeia de esporte e lazer:

**a)** será admitida a produção artística e cultural sem público, permanecendo fechados cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares;

**b)** ficam liberadas as atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas sanitárias gerais e setoriais previstas para a atividade;

**§3º** Continuam liberadas no Município:

**I** - A prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;

**II** - A prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

**III** - A realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras a que refere esta seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020;

**IV** - O atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020;

**V** - O atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020;

**VI** - A prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

**VII** - A produção artística e cultural sem público.

**§4º** Permanecerão vedadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado no Município;

**§5º** O desempenho de quaisquer das atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais previstos no Anexo III, do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**§6º** Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento, música ao vivo, tampouco transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)

CNPJ: 07.570.518/0001-00







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

**§7º** O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**§8º** As atividades liberadas serão submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos estaduais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para seu funcionamento.

**Art. 3º** Fica determinado às secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 06 de setembro de 2020 façam cumprir neste Município todas as medidas para o enfrentamento da pandemia COVID-19, disciplinadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se refere este artigo poderão, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, Pereiro-CE, aos 31 de agosto de 2020.

  
RAIMUNDO ESTEVAM NETO  
Prefeito Municipal

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00